



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### TERMO DE CESSÃO GRATUITA E TEMPORÁRIA DE BENS MÓVEIS DE INFORMÁTICA Nº 70-002-2025 DO PATRIMÔNIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO PARA 91ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MINAS GERAIS

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado, **CEDENTE**, e a **91ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MINAS GERAIS, OAB/VIÇOSA**, CNPJ n. 19.984.848/0001-20, estabelecida na Rua Gomes Barbosa, n. 942, sala 201 – Edifício Plaza Center – Centro, em Viçosa – Minas Gerais, neste ato representada por sua Presidente, Vanja Honorina Aguiar Albino, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 613.121.859-53, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO**, nos termos no processo PROAD 13895/2025 (principal: 13891/2025), da Lei 14.133/2021 e do art. 8º da Resolução n. 508/2023, do Conselho Nacional de Justiça, observadas as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a cessão de uso gratuita dos bens abaixo discriminados, para viabilizar a implementação e manutenção da Unidade de Acesso Integrado à Vara de Ponte Nova (UAI de Ponte Nova) no endereço Rua Gomes Barbosa, n. 942 – Edifício Plaza Center – Centro, em Viçosa – Minas Gerais.

	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE	Nº PATRIMÔNIO
1	CAMERA TORRE PORTÁTIL PARA VIDEOCONFERÊNCIA	1	3-087471
2	MICROCOMPUTADORES MASTER C820 MINIPRO	1	3-080620
3	MICROCOMPUTADORES MASTER C820 MINIPRO	1	3-080545
4	MICROCOMPUTADORES MASTER C820 MINIPRO	1	3-084173
5	MICROCOMPUTADORES MASTER C820 MINIPRO	1	3-081886
6	MONITORES LED	1	3-075889
7	MONITORES LED	1	3-075511



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

8	MONITORES LED	1	3-075589
9	MONITORES LED	1	3-075861
10	MONITORES LED	1	3-076141
11	MONITORES LED	1	3-075882
12	MONITORES LED	1	3-075585

**1.2.** Este termo não implica transferência de propriedade dos equipamentos cedidos, permanecendo estes como bens patrimoniais do CEDENTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Instrumento terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante acordo entre os PARTÍCIPES, devidamente formalizado por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1.** A CESSIONÁRIA se obriga a zelar pela conservação e integridade dos bens cedidos, sendo-lhe vedado transferir, emprestar ou cedê-los, a qualquer título, sem prévia autorização do CEDENTE. Caso os bens cedidos sejam danificados e/ou extraviados, será cobrada da CESSIONÁRIA a indenização pelo valor contábil do bem.

**3.2.** Caberá ao CEDENTE o transporte e a instalação dos bens cedidos neste Termo. A CESSIONÁRIA será responsável pela devolução dos bens ao CEDENTE, nas mesmas condições em que foram entregues, ao término da cessão, ressalvadas as depreciações decorrentes do uso normal e adequado dos equipamentos.

**3.3.** Em caso de necessidade de reparo ou manutenção dos bens cedidos, cabe à CESSIONÁRIA notificar o CEDENTE para que providencie a substituição do bem que esteja em período de garantia ou o seu conserto.

**3.4.** Cabe ao CEDENTE efetuar os lançamentos patrimoniais pertinentes à movimentação dos bens objeto deste Termo.

**3.5.** As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Ajuste em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**3.6.** As PARTES declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** Atuará como responsável pela gestão deste ajuste o Secretário da Vara do Trabalho de Ponte Nova.

**4.2.** A CESSIONÁRIA deverá designar um gestor para acompanhar e gerenciar a execução deste instrumento, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1.** O CEDENTE poderá, por razões de conveniência e oportunidade, rescindir o presente Termo, desde que avisado à CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

**6.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas do presente Termo.

**6.2.** Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA TERCEIRA REGIÃO**  
Patrícia Helena dos Reis  
Diretora-Geral

**91ª SUBSEÇÃO ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL - MG**  
Vanja Honorina Aguiar Albino  
Presidente da 91ª Subseção da OAB/MG